

**XXXI CONGRESSO NACIONAL DO
CONPEDI BRASÍLIA - DF**

DIREITO, ARTE E LITERATURA

RAFAEL LAZZAROTTO SIMIONI

SILVANA BELINE TAVARES

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Profa. Dra. Samyra Haydée Dal Farra Naspolini - FMU - São Paulo

Diretor Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

Representante Discente: Prof. Dr. Abner da Silva Jaques - UPM/UNIGRAN - Mato Grosso do Sul

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - SKEMA/ESDHC/UFMG - Minas Gerais

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UFERSA - Rio Grande do Norte

Prof. Dr. Fernando Passos - UNIARA - São Paulo

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Claudia Maria Barbosa - PUCPR - Paraná

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Profa. Dra. Daniela Marques de Moraes - UNB - Distrito Federal

Comunicação:

Prof. Dr. Robison Tramontina - UNOESC - Santa Catarina

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto - UPM - São Paulo

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Profa. Dra. Sandra Regina Martini - UNIRITTER / UFRGS - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Claudia da Silva Antunes de Souza - UNIVALI - Santa Catarina

Eventos:

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - FDF - São Paulo

Profa. Dra. Norma Sueli Padilha - UFSC - Santa Catarina

Prof. Dr. Juraci Mourão Lopes Filho - UNICHRISTUS - Ceará

Membro Nato - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

D597

DIREITO, ARTE E LITERATURA [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Rafael Lazzarotto Simioni, Silvana Beline Tavares – Florianópolis: CONPEDI, 2024.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5274-058-8

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Saúde: UM OLHAR A PARTIR DA INOVAÇÃO E DAS NOVAS TECNOLOGIAS

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Direito. 3. Arte e literatura. XXX Congresso Nacional do CONPEDI Fortaleza - Ceará (3: 2024 : Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



XXXI CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI BRASÍLIA - DF

DIREITO, ARTE E LITERATURA

Apresentação

Apresentação

Direito, Arte e Literatura I e História do Direito reúne treze artigos elaborados no âmbito dos Programas de Pós-Graduação em Direito do Brasil, submetidos e avaliados mediante o procedimento de *doble blind review* por professores que integram o banco de avaliadores do Conpedi. Todos os textos foram aprovados, selecionados e apresentados no GT- Direito, Arte e Literatura I e História do Direito, no XXXI Congresso Nacional do Conpedi – Brasília-DF, realizado entre os dias 27 e 29 de novembro de 2024, cujo tema central foi “Um olhar a partir da inovação e das novas tecnologias”.

A apresentação dos trabalhos oportunizou a apreciação crítica das novas pesquisas sobre direito e artes, bem como sobre história do direito, desenvolvidas nas universidades do Brasil, reafirmando o compromisso do Conpedi e da Academia de Pós-Graduação no Brasil de produzir novos saberes e abordagens inovadoras das práticas jurídicas do nosso tempo. Os trabalhos não utilizaram obras artísticas ou literárias apenas como ilustração ou ornamentação de discursos jurídicos dogmáticos, mas procuraram explicitar, por meio de diferentes linguagens artísticas, as estruturas críticas da história da/na cultura jurídica da qual fazemos parte.

No que segue, o leitor encontrará sofisticadas reflexões teóricas e conceituais sobre a relação entre direito, artes e história, as quais desbravam novos terrenos do conhecimento jurídico e abrem novos caminhos para futuros trabalhos. São resultados de pesquisas inspiradoras que, com inteligência e erudição, surpreendem o direito com questionamentos e interrogações criativas das artes e da história. Como um conjunto discursos rebeldes e livres das amarras do positivismo jurídico, o GT de Direito, Arte e Literatura; e História do Direito constitui um espaço oxigenado para novas ideias e reflexões críticas sobre nossa relação com o direito e conosco mesmos.

Com textos que transitam da filosofia do direito à história, passando pela teoria geral do direito e da crítica literária, trazemos aqui: A tragédia em Aristóteles: uma análise da obra “Poética”, de Francisco Ferreira de Lima; Análise jusmusical da música “Sabor de mel”: o Deus da justiça retributiva, de Daniela Carvalho Almeida da Costa e Caio César Andrade de Almeida; Através dos espelhos digitais: o episódio “Nosedive” de Black Mirror e os novos

contornos do direito à privacidade na sociedade em rede, de Gislaine Ferreira Oliveira; Direito e literatura: a humanização da justiça em O mercador de Veneza através da mediação e do direito sensível, de Luciana de Aboim Machado, Lídia Cristina Santos e André Felipe Santos de Souza; Giordano Bruno e sua importância para os direitos humanos: a arte na propagação do legado de um homem com ideias à frente de seu tempo, de Marcos Leite Garcia; Leitura do conto machadiano “A igreja do diabo” à luz da pragmática jurídica, de Mara Regina de Oliveira e Renata Moura Gonçalves; Literatura e direitos humanos: a relevância de “Quarto de despejo” na promoção do direito à alimentação, de Ronaldo do Nascimento Monteiro Júnior, Márcio Flávio Lins de Albuquerque e Souto, e Camilo de Lélis Diniz de Farias; O rosto dos invisíveis: personalidade jurídica e dignidade no paradigma estético do “qualquer um”, de Maria Fernanda Pereira Rosa e Rafael Lazzarotto Simioni; “Quarto de despejo” e a realidade dos trabalhadores informais: reflexões sobre direito e justiça social, de Carolina Silvestre, Letícia Gomes Beneli e Liège Novaes Marques Nogueira; O caráter institucional do direito: ideologia e proteção efetiva da democracia, de Emanuel de Melo Ferreira; História do direito: transformação fundiária no Brasil imperial: análise da Constituição de 1824 e da Lei de Terras nº 601 de 1850, de Thiago Cícero Serra Lyrio; e, por fim, Quem era o cidadão do Brasil no período do Primeiro Reinado e anos iniciais da Regência?, de Sérgio Felipe de Melo Silva, Felipe Costa Camarão e Roberta Silva dos Reis.

Com esta publicação o Conpedi reafirma sua missão de constituir um espaço privilegiado para o compartilhamento, discussão e promoção dos saberes jurídicos produzidos em nível de pós-graduação no Brasil. Desejamos uma excelente e proveitosa leitura!

Dr. Rafael Lazzarotto Simioni

Dra. Silvana Beline Tavares

ANÁLISE JUSMUSICAL DA MÚSICA “SABOR DE MEL”: O DEUS DA JUSTIÇA RETRIBUTIVA

JUSMUSICAL ANALYSIS OF THE SONG “SABOR DE MEL”: THE GOD OF RETRIBUTIVE JUSTICE

Daniela Carvalho Almeida Da Costa ¹
Caio César Andrade de Almeida ²

Resumo

Este artigo realiza uma análise jusmusical da música gospel "Sabor de Mel", interpretada por Damares, com o objetivo de identificar a perspectiva de justiça que a música apresenta. A metodologia empregada inclui a prática jusliterária, que explora como o direito é refletido em elementos culturais, apoiando-se em estudos etnográficos; a prática fenomenológica, que investiga o direito dentro dos fenômenos cotidianos e a técnica de interpretação textual conhecida como “não-dito”, que examina o que está implícito nos discursos. O estudo parte da premissa que a música desempenha um papel crucial tanto na preservação das identidades comunitárias, quanto na formação da visão sobre o divino que um grupo possui, o que, por sua vez, influencia sua compreensão de justiça. Além disso, o artigo aborda as intersecções entre música e direito, destacando como cada uma lida com conflitos de maneiras distintas. A pesquisa também explora o conceito de música gospel e os fatores que contribuíram para o crescimento comercial desse gênero no Brasil. A conclusão revela que a música analisada expressa uma visão de justiça centrada na vingança, na atribuição de culpa, na retribuição e na punição, em vez de promover a restauração das relações.

Palavras-chave: Gospel, Justiça retributiva, Justiça restaurativa, Música, Teologia

Abstract/Resumen/Résumé

This article carries out a jusmusical analysis of the gospel song "Sabor de Mel", performed by Damares, with the aim of identifying the perspective of justice that the song presents. The methodology used includes jurisliterary practice, which explores how law is reflected in cultural elements, based on ethnographic studies; the phenomenological practice, which investigates law within everyday phenomena and the textual interpretation technique known as “non-said”, which examines what is implicit in speeches. The study is based on the premise that music plays a crucial role both in preserving community identities and in shaping a group's vision of the divine, which, in turn, influences its understanding of justice.

¹ Doutora e Mestra em Penal e Processo Penal (USP). Graduada em Direito (UFS). Professora Associada da UFS, vinculada ao Programa de Pós-graduação stricto sensu e à graduação em direito.

² Mestrando em Direito na Universidade Federal em Sergipe. Especialista em Direito Público pela PUC-Minas. Graduado em Direito pela Faculdade Pio Décimo. Oficial Investigador de Polícia Civil em Sergipe.

Furthermore, the article addresses the intersections between music and law, highlighting how each deals with conflicts in different ways. The research also explores the concept of gospel music and the factors that contributed to the commercial growth of this genre in Brazil. The conclusion reveals that the music analyzed expresses a vision of justice centered on revenge, attribution of blame, retribution and punishment, rather than promoting the restoration of relationships.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Gospel, Retributive justice, Restorative justice, Music, Theology

1 INTRODUÇÃO

Este estudo busca realizar uma análise jusmusical da música gospel "Sabor de Mel". Para contextualizar a análise, primeiramente são exploradas as relações entre música e teologia, bem como entre teologia e direito. Essas discussões são essenciais para entender os fundamentos metodológicos utilizados na análise da música.

A avaliação da música utilizará como base metodológica as práticas jusliterárias, a fenomenologia e a técnica de interpretação textual conhecida como "não-dito". Além de explicar cada um desses fundamentos, o estudo descreve o contexto do gênero musical, examina o público-alvo da música - os evangélicos no Brasil - e explora as interações entre direito e música.

Por fim, após a discussão teórica, o objetivo é determinar se a perspectiva da música analisada se alinha mais com uma visão de justiça retributiva (focada na vingança, atribuição de culpa, retribuição e punição) ou com uma visão de justiça restaurativa (centrada na restauração das relações), tendo como hipótese a primeira alternativa.

2 INTERFACES ENTRE MÚSICAS E TEOLOGIAS

É certo que em inúmeras religiões, a música possui relevante importância na preservação das suas tradições de fé. Não só no que tange às religiões, em verdade, a música, quando uma cultura desconhece qualquer sistema de grafia, é uma das responsáveis pela preservação da memória de um povo. A supremacia dada à grafia é muito recente na história da humanidade, tendo o passado escrito não mais que 5 mil anos (Tomé, 2000, p. 12), de sorte que é possível concluir, sem muitos esforços, que o “ser humano natural não é escritor ou leitor, mas falante e ouvinte” (Havelock, 1995, p. 27 *apud* Tomé, 2000, p. 23).

Aqui, uma ressalva inicial se faz necessária: quando, nesse artigo, é feita referência à música, trata-se da sua mais ampla concepção. Como afirma Tomé (2000, p. 11), ao estudar a importância da tradição oral como prática de um ato educativo, música seria

[...] um grande conceito, como um grande depósito de manifestações sonoras (fossem elas obtidas através do som de instrumentos, voz ou com o corpo humano) ou de manifestações escritas (teorizar sobre estas manifestações sonoras), já desde a Grécia Antiga. Poema também era música, som também era música, canto também era música, dança também era música, o próprio ritmo da natureza era música, assim como a teoria e as interpretações a respeito de um poema, de um som, de um canto, de uma dança, etc., isso tudo faria parte do campo de saber que é a 'música'.

Na literatura bíblica é possível detectar, com certa precisão, que muitas das narrativas escritas foram resultados de um processo anterior de oralidade: cantadas e contadas em rituais, antes de sacrifícios e nas reuniões familiares. Salienta-se que esse processo de conversão de oralidade a texto escrito, na produção dos ditos “textos sagrados” para a fé judaico-cristã, não se deu livre de influências de grupos dominantes e, como afirma Julio Trebolle Barrera, a transmissão oral foi relevante e decisiva tanto

[...] nos momentos iniciais, quando a palavra viva dos narradores e profetas se converteu em texto escrito, e nos momentos finais, quando o escrito começou a ser interpretado, primeiro em forma oral e ao mesmo tempo servindo-se de materiais da tradição oral. Na verdade, estes momentos iniciais e finais não estavam sempre e necessariamente distanciados no tempo. Os dois processos, a transmissão oral e a escrita, ao contrário, iam necessariamente juntos (Trebolle, 1999, p. 125).

Essa transmissão oral na formação dos textos bíblicos, que hoje compõem o cânone, perpassava pela utilização de músicas, “daí que suas passagens mais antigas, sejam, provavelmente, fragmentos de cantos primitivos” (Martins; Scheneider, 2015, p. 90). Há mais de 570 referências de textos bíblicos que estão ligados a fatos musicais (Wöhl Coelho, 1991, p. 233). Além dos momentos de culto, a música estava presente em diversas situações:

Também em momentos de convívio social e civismo a música era indispensável: no regozijo pelas vitórias da nação (Jz 5; Êx 15.1-18), na coroação dos reis (1 Rs 1.39-40), nas festas populares (Lc 15.25), nas lamentações e funerais (2 Cr 35.25; Mt 9.23-24) ou como simples deleite e divertimentos vulgares (Ec 2.8; Am 6.5). A música também foi utilizada com a finalidade de condicionamento psicológico. Os cantos de trabalho que sustentam um ritmo na atividade e evitam o cansaço (Jz 5.11), a música marcial que gera coragem para a guerra através da elevação do ânimo dos exércitos (2 Cr 20.14-22), o canto de fortalecimento espiritual para resistir ao sofrimento (At 16.25), o exército de músicos que punha em pânico o inimigo e produzia efeitos de onda sonora que só mais tarde a física descobriu (Js 6.3-16), os ainda mistérios da musicoterapia (1 Sm 16.14-23) e a reverência a ídolos forjada pelo som (Dn 3.4-7). Tudo isso são provas evidentes da atuação da música sobre a mente humana. É curioso observar como já nos tempos bíblicos os efeitos da música eram aproveitados com finalidade que apenas muito mais tarde as pesquisas conseguiram explicar (Wöhl Coelho, 1991, p. 232).

Até esse ponto infere-se que a música foi (e é) importante para preservar saberes e construir memórias religiosas. Tomou-se como exemplo os escritos sagrados da cultura judaico-cristã, mas poderiam ser tomadas como amostra os mais diversos povos, culturas e tradições religiosas (sociedades babilônicas, egípcias, persas, gregas, etc.). A escolha não foi aleatória. Ela objetiva trazer embasamento teórico para a análise da música que será feita a seguir, já que esta se filia à tradição de fé cristã evangélica.

3 INTERFACES ENTRE TEOLOGIAS E JUSTIÇAS

Passa-se agora para uma nova fase: a compreensão de que a visão do indivíduo acerca do divino influencia diretamente a sua perspectiva sobre justiça. “O período inicial de cada uma das grandes civilizações - há quem prefira dizer ‘sociedades históricas’ - ocorreu o predomínio de uma visão religiosa do mundo, que teve como correlato um modo teológico de pensar” (Saldanha, 2005, p.7). É sob essa percepção de mundo, regida por elementos divinos, que determinadas compreensões culturais são elaboradas: “as alusões à justiça, às idéias (sic) de julgamento e sanção, a experiência legislativa, tudo isso, ainda na antiguidade converge para uma noção meio confusa de algo que engloba conotações éticas e políticas e que os romanos nomearam como *jus*” (Saldanha, 2005, p. 12).

A referência de Antígona às leis inatas (e não-escritas) e a referência de Aristóteles aos conceitos de ‘terror e piedade’ são exemplos dessa vinculação que está sendo proposta: a da justiça e do direito com a teologia (e os seus dualismos, maniqueísmos latentes e sistemas de metáforas). Em ambos os casos, “o fundamento religioso da tragédia se vinculava a um largo sentido cósmico de justiça, no qual se integrava a própria violência da ação” (Saldanha, 2005, p. 25). Nesse ponto, é importante que se defenda que assim como os códigos não personificam o direito (que tem influências para além da norma escrita), o direito não materializa a justiça (que possui acepções muito mais amplas, para além do direito).

Salienta-se que, assim como a música foi presente no processo formativo das mais diversas culturas e religiões, também, “essa relação entre poder civil e poder religioso não é restrita ao Israel do segundo Templo, tampouco à TORAH. Ao longo da história se assistirá a ascensão e a queda de muitos governos organizados segundo crenças religiosas. Mesmo o cristianismo produzirá muitos textos de gêneros variados de caráter normativo” (Duarte, 2023, p.70).

Prova disso é o que Howard Zehr traz ao fazer a análise da perspectiva histórica de justiça, afirmando que “apoiada no direito romano, a Igreja ergueu a elaborada estrutura do direito canônico, o primeiro sistema jurídico moderno” (2008, p. 107). Essa perspectiva - a do visível enlace da religião com o direito, a partir do exemplo do direito canônico e da influência da Igreja Católica, também é compartilhada por outros autores, como Lucas H. P. Duarte, que afirma: “Sendo herdeira de Roma, a Igreja Cristã acolheu a importância do direito ‘como consolidador social, como garantia de incisividade na história e - por que não dizer? Também como instrumento de poder’” (2023, p. 71).

Esse sistema jurídico, o direito canônico, “não foi apenas a introdução de uma lei formal e sistematizada que oferecia um papel ampliado para as autoridades centrais. Ele significou um conceito totalmente novo de crime e de justiça” (Zehr, 2008, p. 108). Essa perspectiva de justiça é exaustivamente cantada, como será visto na análise da música “Sabor de Mel”.

Continuando o percurso histórico das intersecções que estão sendo propostas, faz-se necessário trazer a importância histórica da escolástica. Ela possibilitou que o pensamento da Igreja dominasse a cultura medieval:

[...] incluindo em seus escaninhos todos os temas que a cultura clássica havia legado e mais os que o tempo impunha, inclusive problemas éticos e políticos. Ao se formarem as primeiras Universidades, a teologia e a Ciência Jurídica foram os grandes domínios do saber sistematizado: o método escolástico serviu de base para o estudo e a exposição dos problemas jurídicos (Saldanha, 2005, p.26).

Um dos autores mais importantes desse período, Tomás de Aquino (1225-1274), com sua principal obra, a “Suma Teológica” (ST), influenciou o modo de se fazer teologia na modernidade, de sorte que uma coisa se confundirá com a outra” (Duarte, 2023, p. 74). É interessante observar que a perspectiva da criação do mundo, segundo o teólogo citado, é eminentemente artística e envolve arte e movimento, como se pode perceber desse trecho excerto da ST:

A razão da sabedoria divina, assim como tem a condição de arte ou de ideia exemplar na medida em que por meio dela são criadas todas as coisas, também tem natureza de lei na medida em que move todas as coisas a seus próprios fins. E segundo a lei eterna não é outra coisa que a razão da sabedoria divina como princípio diretivo de todo ato e todo movimento (ST, I, 2.96,1)¹

Outra intersecção é a de que a linguagem jurídica foi, em certas fases, irmã da linguagem teológica. Ambas ritualísticas e rigorosas

[...] não apenas nos atos e na prática, como também nos textos, no conhecimento referente aos atos e seu fundamento: *formalismo* processual no Direito romano antigo, referência a autores, a conceitos e a “autoridades” no próprio e no medieval. No Direito medieval, a ciência jurídica em mãos de clérigos, ou assimilada ao saber dos clérigos por seus caracteres formais. Sempre, e até hoje, o cultivo de um vocabulário específico, cujos portadores se orgulham de dominar, como nota distintiva em face de outros saberes, e em face da linguagem comum. Tudo isto, aliás, sociológica e epistemologicamente compreensível. De qualquer modo, o certo é que, vez por outra, aparecem alusões no sentido esotérico ou esoterizante da ciência jurídica, e até o cunho de mistério (Saldanha, 2005, p. 2).

¹ O trecho da Suma Teológica, já traduzido, foi retirado do livro “É Melhor Tirar a Cadeia: contribuições da Teologia Pública para a superação do encarceramento” (Duarte, 2023, p. 75).

Essa compreensão do direito como algo distante, secreto e escuso foi muito bem abordada na obra literária do escritor Franz Kafka (1883-1924), com a “tensa narrativa do drama do homem posto diante de poderes desconhecidos e de conexões pouco inteligíveis” (Saldanha, 2005, p. 1). Na dimensão kafkiana, o processo, que, certo modo, é uma das materializações do direito, se distancia da realidade dos fatos, “aos jurisdicionados, cabe tão somente acompanhar de longe, através de seus advogados, o penoso trajeto nos labirintos do Poder Judiciário, para eles desde sempre incompreensível” (Pêpe, 2016, p. 8).

4 A ANÁLISE JUSMUSICAL A PARTIR DE MÚLTIPLA ABORDAGEM METODOLÓGICA

A presente análise parte de dois pressupostos acima elucidados: 1. a música preserva saberes, constrói memórias e repassa tradições ao longo do tempo; 2. as impressões acerca do divino com que se relaciona determinado grupo, influencia diretamente na perspectiva de justiça. Agora, serão descritas as metodologias utilizadas para a presente análise.

De início, delimita-se que o objetivo da investigação não é inferir a qualidade musical da música analisada, estudando os critérios estéticos, como melodias e notas, a partir da “jaula métrica” criada para compreensão da música – e, diga-se de passagem, que também foi criada para o direito (Lopes, 2008, p. 112). O propósito é perquirir a decodificação da letra e os problemas jurídicos implicados na canção, já que, a partir de um olhar fenomenológico do direito, depreende-se que ele não está restrito aos códigos e descolado do “mundo da vida” (em sua concepção husserliana). Ao contrário, “o **ser** do Direito não se oculta em lugar nenhum, estando presente tanto no lidar empírico da sua operacionalidade quanto nas formulações **a priori** que iluminam todas as nossas ações” (Guimarães, 2010, p. 16, grifo do autor).

Nesse aspecto, a professora Mônica Sette Lopes afirma, em sua obra “Música e Direito: uma metáfora”, que tanto o direito, quanto a música, tem eficácias criadoras que reinventam e reinterpretam a humanidade, só que em linguagens diversas (2008, p. 147). Para a autora, ambos “projetam-se como invenção ou como impulso para a reinvenção da vida” (Lopes, 2008, p. 11).

Aliás, o mesmo fenômeno da transmissão oral dos textos bíblicos, antes que eles tomassem sua forma escrita, ocorreu anteriormente com as normas jurídicas. “Aristóteles afirma que, enquanto as leis não foram escritas, o povo as cantava. Restam vestígios dessa

prática na língua: os romanos chamavam as leis de *carmina*, versos; os gregos *nomoi*, cantos" (Martínez García, 2002, p. 502 *apud* Lopes, 2008, p. 23).

Além disso, em alguma proporção, tanto o direito quanto a música se propõem a resolver conflitos:

O conflito é constante na difusão do exasperado e do harmônico, como verso e anverso de uma moeda inúmeras vezes lançada ao ar. O direito é pensamento minucioso que traça signos e sulca as trilhas revolvendo-se entre poderes, interesses, fraquezas, fragilidades e, sobretudo, na necessidade de sobrevivência das pessoas e dos grupos (Lopes, 2008, p. 21).

Por estarem associadas ao conflito, também estão ligadas à dor. A música se debruça na dor da existência: o grito, a busca da sobrevivência, a luta para resistir ao controle do outro. Já a experiência jurídica, consignada na lei, vem, “desde os primórdios, da necessidade de conter o conflito, de solucionar a guerra em suas variadas dimensões” (Lopes, 2008, p. 23). Tanto o direito quanto a música se fazem à mão, artesanalmente.

Desse modo, essa pesquisa também se filia aos estudos jusliterários, na medida em que constrói um diálogo entre narrativas artísticas e culturais e a ciência jurídica, sendo, portanto, uma pesquisa músico-literária. A prática jusliterária permite investigar “como o direito é produzido através de elementos extrajurídicos inseridos na cultura” (Alves, Santos, Santos, 2023, p. 119). Esse processo hermenêutico humaniza a experiência jurídica, permitindo uma abertura de perspectiva e proporcionando uma visão emancipatória do modo como as expressões culturais agem como forma de engajamento social e crítico do direito, superando a compreensão jurídica dogmatizada. Para atingir seus objetivos, a pesquisa jusliterária, a qual se baseia neste estudo, apoia-se na metodologia etnográfica para alcançar suas conclusões:

Nas práticas jusliterárias, a metodologia etnográfica se traduz como uma das abordagens qualitativas de pesquisa que nos faz tomar consciência das práticas de leitura na atividade do jurista leitor. Tal método de pesquisa já se revela como meio fértil de produção de conhecimento para o Direito no campo da estética jusliterária. Assim, a etnografia como a autoetnografia ambas apresentam um método investigativo significativo para compreender como a leitura em suas variadas formas, reverbera na atuação hermenêutica dos juristas. (Alves, Santos, Santos, 2023, p. 114).

Compreende-se, portanto, a importância de entender o contexto em que a música analisada foi escrita para entender o que ela pretende comunicar. De início, é importante saber que a música “Sabor de Mel” faz parte do álbum “Apocalipse”, lançado em 2008, pela gravadora “Louvor Eterno”. Devido ao sucesso da música, o CD vendeu um milhão de cópias (Fazan, 2018) e deu projeção nacional e internacional à cantora que interpreta a canção, a

Dameres, que é do segmento pentecostal². Observando a lista da Associação Brasileira dos Produtores de Discos (ABPD), hoje Pró-Música Brasil, entre os 20 álbuns mais vendidos em 2010, quatro eram de artistas evangélicos e, em 2011, figuravam duas cantoras evangélicas. Dameres estava tanto na lista de 2010, quanto na de 2011 (Bandeira, 2023, p. 17). Atualmente, a cantora compõe o *casting* de cantores gospel da Sony Music. No *site* da gravadora constam as seguintes informações:

Em 2013, lançou “O Maior Troféu” que se tornou Disco de Ouro e Platina em apenas 1 mês no mercado chegando à marca de 120 mil cópias vendidas, se tornando um grande sucesso e ficou no oitavo lugar da lista de discos mais vendidos do primeiro semestre daquele ano. Ficando na frente de artistas internacionais e das duplas Zezé di Camargo e Luciano, Victor e Leo e Jorge Mateus. Em seguida, lançou “Obra Prima” que mesmo em meio à transição do mercado físico para o digital, saiu de fábrica já como disco de ouro.

Agora, mais uma vez, Dameres surpreende com seu novo álbum “Superação” que em pouco mais de 1 mês atingiu mais de 1,5 milhão de streams e o primeiro videoclipe do projeto “Eu Quero Ver o Seu Milagre” conta com mais de 10 milhões de visualizações. Com um potencial inquestionável e uma voz inconfundível, Dameres se tornou uma das principais cantoras Gospel do Brasil (Sony Music).

Aqui, é preciso fazer uma ressalva sobre o termo gospel que, na tradução para o português, se assimila à palavra evangelho. O gospel surgiu nos Estados Unidos, na década de 1920, como um estilo musical inovador, resultado de uma mistura do *jazz* com o *blues* e tem profunda ligação à herança musical afro-americana. A expressão foi cunhada por um dos maiores cantores da história do *blues*, Thomas Dorsey.

Já no Brasil, o gospel não se estabelece como um estilo musical, mas como um nicho de músicas de conotação religiosa (seja qual for o estilo: rock, sertanejo, pagode, funk, etc.). Esse mercado adquiriu essa nomenclatura em decorrência do surgimento da mais popular gravadora da década de 90, a “Gospel Records” (Belohuby, 2018, p. 80).

O mercado gospel brasileiro teve um crescimento exponencial e isso está associado a uma ruptura da rejeição histórica dos crentes com a política e a uma nova prática de envolvimento público e disputa de espaços. Esse fenômeno foi desencadeado a partir da década de 70 (Silva, 2022, p. 99) e perpassa, diretamente, pela instrumentalização comercial da música gospel. Se antes os músicos da igreja eram vistos como missionários e a sua presença serviam somente aos momentos litúrgicos e na realização do proselitismo religioso, agora, reivindicam-se artistas, disputando espaço na indústria fonográfica, nos shows e nas

² A música pentecostal, um segmento do gospel brasileiro, é caracterizada por “letras que incluem episódios e imagens fortes retiradas da Bíblia (não à toa, as músicas pentecostais são também chamadas de “hinos de fogo”)” (Bandeira, 2023, p. 69).

participações de programas televisivos, ajudando a promover a visibilidade da religião cristã evangélica (Belohuby, 2018, p. 220); prova disso é que a cantora Damares sai de uma gravadora gospel e migra para uma gravadora secular de maior amplitude. Damares, portanto, afasta-se da narrativa de “não se contaminar com as coisas do mundo” e adota a postura de ocupar espaços ditos seculares para “anunciar o evangelho através da música”.

No livro “Música Gospel: Disputas e negociações em torno da identidade evangélica no Brasil”, fruto da pesquisa de doutorado da antropóloga Olívia Bandeira, há um extenso detalhamento dessa “virada de postura dos evangélicos”, que pôde ser vista com a história de Damares: “A partir do momento em que a música gospel se consolida como um gênero de mercado, a função do músico da igreja se transforma numa carreira artística potencial, com funções religiosas que extrapolam os momentos musicais da liturgia do culto” (2023, p. 88).

Dessa forma, a relação entre a música e o público evangélico, que antes era litúrgica, torna-se capitalista “fazendo com que a relação entre os sujeitos sociais fique reificada” e “a relação entre os seres humanos se transforma numa relação entre coisas” (Milovic, 2004, p. 30).

Essa mudança de comportamento se deu devido à forte influência da Teologia da Prosperidade “pela qual é permitida a busca dos crentes por riqueza material e ascensão social e é aceita a ideia de que a prosperidade é reflexo de Deus na vida do crente” (Bandeira, 2023, p. 297) e, também, pela Teologia do Domínio, que é uma prática e perspectiva teológica de origem estadunidense, difundida no Brasil com o avanço do pentecostalismo, e está associada a uma concepção de que o domínio do mundo, dado por Deus ao homem, está ameaçado por uma constante batalha espiritual entre o “Bem e o Mal” (Silva, 2022, p. 99). Desse modo, os cristãos evangélicos deveriam ocupar e “difundir os valores do Reino de Deus” em diversos espaços da sociedade, que é listado, didaticamente inclusive, em sete áreas/setores (ou montes): família, religião, educação, governo, mídia, artes e economia (Cunningham, 2012).

Essa postura, especialmente quando se trata de música gospel, rompe com limites entre mercado e religião:

A turnê de uma artista financiada pelo mercado ou a realização de uma feira de negócios facilita a eliminação de fronteiras denominacionais e as alianças entre instituições que competem entre si em outros espaços. Políticas públicas, como a inclusão da música gospel na Lei Rouanet de incentivo à cultura, respondem a interesses de artistas e de lideranças religiosas; por outro lado, pressionam pela redefinição do conceito de arte e de evento religioso ao tentar, por convenções próprias das políticas públicas, eliminar seu caráter de proselitismo e enfatizar sua concepção artística (Bandeira, 2023, p. 33).

Acrescenta-se, também, aos fenômenos que contribuíram e contribuem para a expansão da música gospel na indústria fonográfica: a retórica de que pirataria é um pecado, ao aumento crescente dos adeptos da religião (Rosas, 2015, p. 236) e ao discurso de que escutar música que não seja do segmento gospel (que é denominado secular) seria, também, pecado ou que sujeitaria o ouvinte a “influências do mal”.

A música “Sabor de Mel” traz um eu lírico que tem a perspectiva da prosperidade e da vitória caso permaneça “fiel à Deus”. A promessa de prosperidade não é num plano futuro *post mortem*, mas aqui e agora, fruto da teologia da prosperidade acima explicitada:

O agir de Deus é lindo
Na vida de quem é fiel
No começo tem provas amargas
Mas no fim tem o sabor do mel

Eu nunca vi um escolhido sem resposta
Porque em tudo Deus lhe mostra uma solução
Até nas cinzas ele clama e Deus atende
Lhe protege, lhe defende com as Suas fortes mãos

É possível fazer a análise textual utilizando a técnica do “não-dito”, que busca revelar aquilo que está implícito no discurso. Nesse sentido, utilizando essa técnica, é possível captar a existência de um Deus-servidor, que “em tudo mostra uma solução”, que “protege” e defende os escolhidos “com fortes mãos”.

Ao dizer que “Deus vai defender com fortes mãos”, a compositora fez uso do antropomorfismo, que é um termo usado na teologia para ocasiões em que se atribui à Deus formas e comportamentos humanos ou de animais. “Por exemplo, dizer que ele tem mãos estendidas, ou ouvidos atentos são exemplos de antropomorfismo, uma vez que Deus não tem nem mãos, nem ouvidos. É um recurso inclusive da escrita bíblica” (Belohuby, 2018, p. 223).

A concepção dessa divindade que está à serviço de escolhidos específicos, a ponto de escolher quem prospera ou não, se alinha perfeitamente à perspectiva capitalista e às existentes desigualdades sociais, causadas, muitas vezes, pelo acúmulo de capital.

A música continua defendendo a existência de escolhidos por Deus, logo, “o não-dito” opera e indica a existência de não-escolhidos (Leite, Leite, Conceição, 2020, p. 143), e, conseqüentemente, a existência de relações desiguais:

Você é um escolhido
E a tua história não acaba aqui
Você pode estar chorando agora
Mas amanhã você irá sorrir

Deus vai te levantar das cinzas e do pó

Deus vai cumprir tudo que tem te prometido
Você vai ver a mão de Deus te exaltar
Quem te ver há de falar: Ele é mesmo escolhido

Essa perspectiva sobre uma divindade que faz escolhas por uns em detrimento de outros, reflete o paradigma de justiça que se difundiu e está presente no sistema de justiça atual. De forma diversa a essa interpretação bíblica da justiça baseada no “justo castigo”, no “olho por olho e dente por dente” que a música está pautando, Howard Zehr, um dos principais expoentes da Justiça Restaurativa no mundo e referência aqui no Brasil, propõe que a justiça bíblica deve estar associada àquilo que ele denomina, fundamentado nos estudos do teólogo Perry Yoder, de *shalom* (que é uma dimensão de igualdade).

Na interpretação do autor, a Bíblia, do Antigo ao Novo Testamento, em verdade, propõe que a humanidade deve viver com relações econômicas e políticas justas, já que ela (a Bíblia) reitera inúmeras vezes que a opressão e a injustiças são contrárias a *shalom*, não representando bons relacionamentos entre as pessoas, e, portanto, não deveriam existir:

Shalom depende de bons relacionamentos entre as pessoas, e isso significa a eliminação da opressão. Diferenças marcantes entre condições materiais e poder, que resultam em empobrecimento e opressão de alguns, são condições que não podem coexistir com *shalom*, pois ela significa o bem-estar de todos da sociedade. Quando isto não existe, não há *shalom* (Zehr, 2008, p. 125).

Nesse ponto, é possível também estabelecer um diálogo com os escritos de Giorgio Agamben, filósofo e jurista italiano que, ao analisar a teologia política de Paulo (escritor bíblico e apóstolo) acerca da compreensão da lei mosaica, percebe concepções aparentemente divergentes: ora de fidelidade à lei, ora de antinomia. Como exemplo, traz-se o descrito na “Carta escrita aos Romanos”, quando se pode ler em Rm 7,12³ que “a Lei é santa, e santo, justo e bom é o preceito”, mas também, que “agora, porém, estamos livres da Lei”, em Rm 7,6.

Afirma, ainda, que o tempo messiânico subverte a realidade da lei judaica e torna inoperante as suas classificações, citando o confronto de Paulo à determinação legal da circuncisão, quando na epístola escrita aos cristãos em Coríntios o apóstolo depreende que “a circuncisão nada é, e a incircuncisão nada é. O que vale é a observância aos mandamentos de Deus”⁴:

³ Rm é a abreviatura do livro bíblico chamado de “Romanos”, que na verdade se trata da epístola escrita pelo Apóstolo Paulo à comunidade cristã localizada em Roma. A Bíblia foi dividida em capítulos e versículos para auxiliar a leitura e o estudo. A vírgula separa o número do capítulo e o número do versículo, respectivamente.

⁴ Excerto bíblico da Primeira Epístola aos Coríntios, localizado no capítulo sete e no versículo dezenove.

No messias, portanto, a promessa [feita à Abraão] se cumpre e a Lei se adquire sua função em relação a ela. Mais ainda, por vezes, [a lei] pode desempenhar um papel extremamente negativo e fechar a porta para aqueles que não viviam sob seus domínios. Paulo, como é sabido, é o apóstolo entre os gentios. Isto é, mesmo aqueles que não viviam sob a lei são agora chamados a fazer parte da comunidade messiânica. A Lei, neste contexto, não será o critério de justificação, mas o será a fé no messias (Caires Correia; Perius, 2022, p. 611).

Esse mesmo debate, sobre as visões acerca do justo e de justiça, foi trazido por José Calvo González, ao analisar a crônica “Mineirinho”, de Clarice Lispector (1920-1977), que segundo o autor traz uma complexidade narrativa mais abrangente que o sangrento testemunho do evento noticiado: ‘Morreu um facínora, com treze tiros, *Mineirinho*’. Para González, a crônica de Clarice é jornalismo literário e, ainda antes, jornalismo jurídico, associando ao fato que a autora da crônica havia estudado Direito, onde atualmente é a Universidade Federal do Rio de Janeiro (Calvo González, 2016, p. 124).

Na crônica, a autora descreve um certo “estranhamento” do sujeito narrativo pela morte de um “facínora”: “Sentir-se dividido na própria perplexidade diante de não poder esquecer que *Mineirinho* era perigoso e já matara demais; e no entanto nós o queríamos vivo” (Lispector, 1964, p. 252 *apud* Calvo González, 2016, p. 127).

Na análise do autor acerca da crônica, ele afirma que

[...] a linguagem de Lispector é também afetiva quando, para nomear **a ordem da justiça**, reivindica a emocionalização do social através de uma **justiça prévia**, uma **justiça um pouco mais doída**. Porque, para Lispector, **a justiça se enuncia como ato compassivo**, e mais especificamente como transe de amor e humanidade” (Calvo González, 2016, p.136) (grifo nosso).

Para defender os argumentos de uma nova perspectiva de justiça, que Clarice Lispector postula na escrita da crônica, González traz uma confissão inserta nesse texto de Lispector:

Essa **justiça** que vela meu sono, eu a repudio, humilhada por precisar dela. Enquanto isso durmo e falsamente me salvo. Nós, os sonsos essenciais. Para que minha casa funcione, exijo de mim como primeiro dever que eu seja sonsa, que eu não exerça a minha revolta e o meu amor, guardados (Lispector, 1999, p. 124 *apud* Calvo González, 2016, p. 136) (grifo nosso).

Na música “Sabor de Mel” há uma perspectiva de justiça que vela o sono dos escolhidos. Nela, ainda é possível identificar a ideia de vingança, já que o “escolhido”, além de vencer, vai gerar culpa e arrependimento em quem não o ajudou:

Quem te viu passar na prova e não te ajudou
Quando ver você na benção, vão se arrepender
Vai estar entre a plateia e você no palco
Vai olhar e ver Jesus brilhando em você

Quem sabe no teu pensamento você vai dizer

Meu Deus, como vale a pena a gente ser fiel
Na verdade a minha prova tinha um gosto amargo
Mas minha vitória hoje tem sabor de mel

A música traz um conflito: alguém que não foi ajudado quer gerar arrependimento em outrem ao conquistar a vitória (estando no palco enquanto o outro está na plateia), ademais de exaltar a fé para alcançar sentimentos de soberba (Jesus brilhará no vencedor). Esse arrependimento é gerado pela instrumentalização da vingança, estabelecendo culpa e dor. O crime é um conflito. A forma como se lida com o crime, através do processo penal, em sua maioria, não traz resoluções efetivas para as necessidades existentes da vítima, do ofensor e da comunidade:

Nós vemos o crime através da lente retributiva. O processo penal, valendo-se desta lente, não consegue atender a muitas das necessidades da vítima e do ofensor. O processo negligencia as vítimas enquanto fracassa no intento declarado de responsabilizar os ofensores e coibir o crime (Zehr, 2008, p. 168).

Nesse sentido, para uma verdadeira efetividade na transformação de conflitos, mais que punição e vingança, é necessário enxergar o conflito (e o crime, por consequência) como um dano às pessoas e aos relacionamentos (Lederach, 2012). É isso que a justiça restaurativa propõe: enxergar o crime como uma violação de pessoas e relacionamentos, que cria a obrigação de corrigir os erros. “A justiça envolve a vítima, o ofensor e a comunidade na busca de soluções que promovam reparação, reconciliação e segurança” (Zehr, 2008, p. 170).

Dessa forma, enquanto a justiça retributiva deixa o ofensor intrinsecamente ligado/estigmatizado ao fato ofensivo, a justiça restaurativa foca, de forma prospectiva, para o estabelecimento de compromissos para reparar a lesão e promover a cura.

Um ponto que merece realce na música analisada e que, em regra, ocorre no conflito, é que Deus se torna uma vítima, junto com o “escolhido injustiçado”, assim como, na prática processual criminal, o Estado se torna vítima também, para além do ofendido. “Na prática, isto significa que um procurador profissional representando o ofensor (o advogado de defesa) é antagonista de um outro profissional que representa o Estado (promotor de justiça), e há ainda um outro profissional (o juiz) que atua como árbitro” (Zehr, 2008, p. 78). A vítima se torna uma mera peça informativa de prova no processo. As suas demandas e necessidades sequer são ouvidas, quiçá resolvidas:

Já que o Estado é definido como vítima, não é de se admirar que as vítimas sejam sistematicamente deixadas de fora do processo e suas necessidades e desejos sejam tão pouco acatados. Por que reconhecer suas necessidades? Elas não são sequer partes da equação criminosa. As vítimas são meras notas de rodapé no processo

penal, juridicamente necessárias apenas quando seu testemunho é imperativo (Zehr, 2008, p. 79).

A música “Sabor de Mel” revela (e até incentiva) uma cultura que não é nada doce e palatável. A cultura do litígio, ao invés da cultura da pacificação e da paz, mesmo em um ambiente religioso e eclesiástico, se opondo, na visão de Howard Zehr, como já demonstrado acima, à verdadeira justiça bíblica, que é uma justiça que propõe igualdade e pacificação (que não significa a ausência de conflitos, mas sim, como se lida com eles).

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A música, em sua concepção mais ampla, é responsável por transmitir tradições, inclusive religiosas. Na Bíblia, por exemplo, os escritos mais antigos são cantos primitivos. A visão sobre justiça é permanentemente influenciada pela visão religiosa das comunidades. Exemplo disso, foi o direito canônico que se configurou como o primeiro sistema jurídico moderno.

Observa-se que o cristianismo, por meio da igreja católica, pautou os conceitos de crime e justiça no fim da Idade Medieval e na Idade Média, através da Escolástica. Essas similitudes, entre o direito e a teologia podem ser comprovadas nas linguagens ritualísticas de ambas as ciências, o que contribuiu para a compreensão do direito como algo distante da realidade do fato. Além disso, foi possível perceber intersecções entre o direito e a música na medida que ambos estão ligados, cada um à sua maneira, ao conflito.

Utilizando a prática dos estudos jusliterários, a fenomenologia e a técnica interpretativa do “não dito” foi possível, inicialmente, situar o jusleitor do conceito de música gospel como um nicho de mercado e identificar uma ascensão comercial desse tipo de música nas últimas décadas. E isso se deve, dentre outros fatores, à mudança de comportamento dos evangélicos, que começaram a participar de forma mais ativa da política e dos espaços públicos, fundamentados nas teologias da prosperidade e do domínio.

Por fim, foi possível perceber como a música gospel do segmento pentecostal, “Sabor de Mel”, composta e interpretada pela cantora Damares, expõe e reforça conceitos de vingança e desigualdade, contribuindo, assim, para uma visão de justiça retributiva e que incentiva a cultura do litígio, afastando-se daquilo que verdadeiramente propõe a justiça bíblica na análise do autor Howard Zehr.

REFERÊNCIAS

ALVES, M. C. F.; SANTOS, Carlos Alberto Ferreira; SANTOS, Márcio. Os estudos jusliterários e a humanização do direito. **Interdisciplinar**, v. 39, p. 113-125, 2023. Disponível em: <https://periodicos.ufs.br/interdisciplinar/article/view/v39p113/v39p113>. Acesso em: 12 out. 2023.

BANDEIRA, Olívia. **Música gospel: disputas e negociações em torno da identidade evangélica no Brasil**. 1. ed. Rio de Janeiro: Papéis Selvagens, 2023.

BARRERA, Julio Trebolle. **A Bíblia Judaica e a Bíblia Cristã**. Petrópolis: Vozes, 1999.

BELOHUBY, Marco Telles. Vida após o gospel. 3 ed. João Pessoa, [s.n.], 2018.

CAIRES CORREIA, Fábio; PERIUS, Oneide. Paulo de Tarso e a dialética da Lei: algumas considerações filosóficas. **Síntese - Revista de Filosofia**, v. 49, p. 597-616, 2022.

CALVO GONZÁLEZ, José. Sair ao outro: afetividade e justiça em Mineirinho, de Clarice Lispector. **ANAMORPHOSIS – Revista Internacional de Direito e Literatura**. v. 2, n. 1, janeiro-junho 2016, p. 123-145. Disponível em: <http://rdl.org.br/seer/index.php/anamps/article/view/220>. Acesso em: 19 out. 2023.

CUNNINGHAM, Loren. Jocum Brasil. **Alcançando as 7 áreas de influência**. 03 dez. 2012. Disponível em <https://jocum.org.br/as-7-areas-de-influencia/>. Acesso em: 19 out. 2023.

DUARTE, Lucas. “**É Melhor Tirar a Cadeia**”: contribuições da Teologia Pública para a superação do encarceramento. São Paulo: Editora Recriar, 2023.

FAZAN, Patrícia. **Damores nega que hit gospel 'Sabor de mel' seja música sobre vingança: 'Fala de vitória'**. G1. São Paulo, 07 jul. 2018. Disponível em <https://g1.globo.com/pop-arte/promessas/2018/noticia/damores-nega-que-hit-gospel-sabor-de-mel-seja-musica-sobre-vinganca-fala-de-vitoria.ghtml>. Acesso em: 17 out. 2023.

GUIMARÃES, Aquiles Côrtes. Para uma teoria fenomenológica do Direito - I. **Cadernos da EMARF, Fenomenologia e Direito**. Rio de Janeiro, v. 3, nº 1, abr./set.2010. Disponível em: https://sfjp.ifcs.ufrj.br/revista/downloads/para_uma_teorja_fenomenologica_do_direito.pdf. Acesso em: 12 out. 2023.

LEDERACH, John Paul. **Transformação de conflitos**. São Paulo: Palas Athena, 2012.

LEITE, Thiago André Rodrigues; LEITE, Karine Rios de Oliveira; CONCEICAO, L. S. G.. Discurso divisor em música gospel. **FUCAMP Cadernos**, v. 19, p. 134-144, 2020.

LOPES, Mônica Sette. **Uma metáfora: música e Direito**. São Paulo: Ed. LTr, 2008.

MARTINS, J. R. F.; SCHNEIDER, I. C. B. A Bíblia na música brasileira: influências e transversalidades. In: Jesus, Alexandre de. (Org.). **Bíblia e Arte**. 18ª ed. São Paulo: Fonte Editorial, 2017, v. 1, p. 89-106.

MILOVIC, Miroslav. **Comunidade da Diferença**. Relume Dumará: Ijuí, RS Unijuí, Rio de Janeiro: 2004. Conexões 21.

PÊPE, A. M. B. Direito e literatura: uma intersecção possível? Interloquções com o pensamento waratiano. *ANAMORPHOSIS - Revista Internacional de Direito e Literatura*, Porto Alegre, v. 2, n. 1, p. 5–15, 2016. DOI: 10.21119/anamps.21.5-15. Disponível em: <https://periodicos.rdl.org.br/anamps/article/view/207>. Acesso em: 12 out. 2023.

ROSAS, Nina. Dominação evangélica no Brasil: o caso do grupo musical Diante do Trono. *Contemporânea – Revista de Sociologia da UFSCAR*, São Carlos, v. 5, n. 1, p. 235- 258, 2015.

SALDANHA, Nelson. **Da teologia à metodologia**: secularização e crise do pensamento jurídico. Belo Horizonte: Del Rey, 2005.

SILVA, Danillo da Conceição Pereira. **A linguagem contra a democracia**: registros discursivos antigênero na política do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos. 2022. 321 f. Tese (Doutorado em Letras) – Universidade Federal de Sergipe, São Cristóvão, 2022.

SONY MUSIC. **Damares. Artistas.** Disponível em: <https://www.sonymusic.com.br/artistas/damares/>. Acesso em: 17 de out. de 2023.

TOMÉ, Cristinne Leus. **Quanto eu canto, posso**: o discurso educacional em textos de tradição oral. Dissertação de Mestrado do Programa de Pós Graduação em Educação - Universidade Federal do Rio Grande do Sul. Porto Alegre. 2000. Disponível em: <https://lume.ufrgs.br/bitstream/handle/10183/252666/000272574.pdf?sequence=1&isAllowed=y>. Acesso em 21 set. 2023.

WÖHL COELHO, Helena de Souza Nunes. Música para textos bíblicos. In: **Estudos Teológicos**. São Leopoldo: v.31, n.3, p.231 - 238, 1991. Disponível em: http://periodicos.est.edu.br/index.php/estudos_teologicos/article/view/1003. Acesso em 21 set. 2023.

ZEHR, Howard. **Trocando as Lentes**: um novo foco sobre o crime e a justiça. Tradução de Tônia Van Acker. São Paulo: Palas Athena, 2008.